



Como Empreender Na Itália

Orientação para Empreendedores



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Consulado-Geral do Brasil em Milão

INDICE

INTRODUÇÃO	5
1. PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS OU RECOMENDADAS PARA ABERTURA DE NEGÓCIOS NA ITÁLIA	6
1.1 Legislação aplicável à abertura de negócios.....	6
1.2 Requisitos necessários.....	6
1.3 Definição da forma jurídica.....	7
1.4 Legislação Comercial - Tipos Societários.....	7
1.5 Registros e Licenças	10
1.6 Legislação Trabalhista.....	10
2. PROCEDIMENTOS PARA IMIGRAÇÃO	12
2.1 Status migratório / vistos / orientações.....	12
2.2 Legislação migratória	17
3. DIREITOS E DEFESA.....	18
3.1 Direito do consumidor.....	18
3.2 Sistema Judiciário na Itália.....	20
3.3 Disputas comerciais (Arbitragem)	21
3.4 Direito à privacidade “Privacy”.....	21
4. SISTEMA FISCAL E TRIBUTÁRIO	23
4.1 Código Fiscal.....	23
4.2 Partita IVA.....	23
4.3 Imposto de Renda	24
4.4 Declarações.....	25
4.5 Outras Declarações.....	27
4.6 Financeiras	28

5. PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEGURIDADE E SAÚDE	29
5.1 Previdência Social.....	29
5.2 Seguridade.....	29
5.3 Sistema Público de Saúde.....	30
5.4 Segurança e Saúde no Emprego e nos Locais de Trabalho.....	31
6. OUTROS SERVIÇOS	32
6.1 Legalização de documento brasileiros para a Itália. “Apostila”.....	32
6.2 Carteira de motorista.....	33
6.3 Serviços públicos.....	34
6.4 Assistência jurídica, contábil e fiscal.....	34
6.5 Ordens Profissionais.....	34
7. REGULAMENTAÇÃO APLICADA A MERCADORIAS	36
8. PATENTE E PROPRIEDADE INTELECTUAL	36
9. ÓRGÃOS E ENTIDADES LOCAIS DE FOMENTO E APOIO AO EMPREENDEDORISMO	37
10. FINANCIAMENTOS	39
11. COSTUMES E DIFERENÇAS LOCAIS, CULTURA DE NEGÓCIOS, IDIOMA	39
11.1 Plano de Negócios.....	39
11.2 Horários.....	40
11.3 Calendário.....	40
11.4 Idioma.....	41

12. SOCIALIZAÇÃO/NETWORKING	41
13. DADOS ÚTEIS SOBRE A CONJUNTURA ECONÔMICA E TECNOLÓGICA NA JURISDIÇÃO	43
13.1 Principais setores	43
13.2 Export / Import	44
13.3 Inovação	45
14. OUTROS TEMAS CORRELATOS	45
14.1 Sistema educacional	45
14.2 Validação de diplomas	47
14.3 Cooperação Educacional	48
15. ENDEREÇOS E LINKS ÚTEIS	49

INTRODUÇÃO

Este é um Guia conciso, que trata da temática de como empreender na Itália de maneira geral, e que não pretende ser exaustivo em razão da extensão, complexidade e evolução contínua dos temas apresentados. É aconselhável, portanto, verificar, sempre, através das entidades competentes e/ou através dos links aqui citados, as exigências das autoridades italianas com relação a visto de entrada, modalidades de longa permanência e de investimentos, bem como as referências normativas e procedimentais em vigência, uma vez que as mesmas são suscetíveis de variação e atualização.

1 PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS OU RECOMENDADAS PARA ABERTURA DE NEGÓCIO NA ITÁLIA

1.1 Legislação aplicável à abertura de negócios

Todos os países da EU oferecem serviços gratuitos que podem ser úteis para esclarecer formalidades atinentes à abertura de atividades comerciais na Europa. Na Península Itálica, por exemplo, o Governo disponibiliza, por meio do portal <https://www.impresainungiorno.gov.it/>, informações gerais e específicas sobre normas administrativas para aqueles que almejam constituir uma sociedade ou estabelecer um negócio em território italiano. A legislação italiana segue as diretrizes estabelecidas pela União Europeia, adaptada às peculiaridades locais, conforme o caso.

1.2 Requisitos necessários

A abertura de uma empresa demanda a realização de quatro passos:

1. Solicitação de um “*Codice Fiscale/Partita Iva*”, equivalentes ao CPF e ao CNPJ, respectivamente, junto à “*Agenzie delle Entrate*”;
2. Inscrição da empresa no “*Registro delle Imprese*” e no “*Repertorio de Economico Amministrativo*” – REA, ambos junto à respectiva “*Camera di Commercio*”, do local onde se pretende abrir a empresa, equivalente a uma Junta Comercial;
3. Inscrição no “*Istituto Nazionale della Previdenza Sociale*” – INPS, para fins previdenciários;
4. Inscrição no “*Istituto Nazionale Assicurazione Infortuni sul Lavoro*” – INAIL.

Para informações mais detalhadas sobre os mencionados registros, pode-se acessar os sites da “*Agenzia delle Entrate*” e dos dois institutos nacionais nos seguintes endereços eletrônicos:

www.agenziaentrate.it

www.inps.it

www.inail.it

1.3 Definição da forma jurídica

Na Itália existe uma legislação específica que rege os tipos de sociedades empresariais, que é regulamentada pelo Código Civil italiano.

As sociedades empresariais são sociedades de um ou mais sócios, constituídas com fins comerciais, registradas no “*Registro delle Imprese*”.

1.4 Legislação comercial - Tipos Societários

Os tipos de constituição de sociedades empresariais são, como já foi dito, juridicamente estabelecidas pelo Código Civil italiano, devendo em sua composição atender ao disposto nos artigos 2247 a 2511, que versam sobre os seguintes tipos de organização empresarial:

Impresa Individuale

A empresa individual é a forma jurídica mais simples e econômica para iniciar uma atividade própria, comercial ou agrícola.

A empresa individual é aconselhada para aqueles que tencionam constituir atividade agrícola ou comercial de pequeno porte e com volume de negócio não muito elevado.

O proprietário responde de forma ilimitada pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade perante os seus credores, com todos os bens pessoais que integram o seu patrimônio (casas, automóveis, terrenos etc.) e os de seu cônjuge (se for casado em regime de comunhão de bens).

A empresa individual pode ser constituída somente por pessoa física e não prevê a participação de sócios. Todavia, a contratação de funcionários subordinados é admitida, desde que tais funcionários não pertençam à família do titular.

Para abertura deste tipo de sociedade é necessária a obtenção da “*Partita IVA*” (equivalente ao CNPJ) e a inscrição no “*Registro delle Imprese*” em cuja jurisdição se situa a sede da empresa. Ademais, é prevista a emissão de licenças ou autorizações administrativas que variam de acordo com o tipo de atividade. Não é exigido um capital mínimo.

Società a Responsabilità Limitata (S.r.l.)

Tipo de sociedade mais utilizado na Itália. Os sócios não são responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais, desde de que tenham agido em nome da empresa. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas. Os modelos de administração aplicáveis à S.r.l são: administrador único; conselho de administração; administração em separado (diversos administradores que atuam isoladamente) ou conjunta (diversos administradores que decidem por unanimidade ou, em alguns casos, por maioria), bem como formas mistas de administração conjunta para determinados atos e / ou categorias de atos e separada para o resto.

O capital social mínimo previsto para este tipo de sociedade é € 1 (um euro). Quando o capital deste tipo de sociedade é menor que € 10.000 (dez mil euros) ela é chamada de sociedade de responsabilidade limitada simplificada e, neste caso, os termos do ato constitutivo são fixados por lei e são inderrogáveis: não prevê qualquer flexibilidade no cumprimento das obrigações sociais. Se o capital for igual ou superior a € 10.000 (dez mil euros) é necessário que os sócios depositem em favor do órgão administrativo nomeado no ato constitutivo pelo menos 25% da integralização em moeda corrente (o restante do capital poderá ser depositado posteriormente).

Quando o capital é fixado em montante inferior a € 10.000 (dez mil euros) é necessário depositar o capital integralmente no ato da constituição da empresa.

A integralização do capital pode ser realizada em moeda corrente ou, se previsto no contrato social, na forma de qualquer outro bem suscetível de avaliação econômica.

Società per Azioni (S.p.A.)

A sociedade por ações (S.p.A.) é o modelo de sociedade de capital mais indicado para grandes investimentos e tem como características principais a responsabilidade limitada de todos os sócios e a divisão do capital em ações.

A sociedade por ações está sujeita à supervisão do conselho de administração: a ele é atribuída a tarefa de controlar a administração da empresa e supervisionar o cumprimento da lei e do ato constitutivo.

Uma “S.p.A” pode ser constituída por meio de um contrato ou por ato unilateral caso haja apenas um sócio. Pessoas físicas, outras sociedades, associações e outros entes podem ser acionistas deste tipo societário.

Em todos os casos, deve ser seguido um procedimento de constituição que se inicia com a redação do ato constitutivo e do estatuto que estabelece as regras organizacionais e de funcionamento da sociedade.

O capital é dividido em ações, que podem ter um montante mínimo (valor nominal) de € 1 (um euro). As ações são cotas de participação livremente transferíveis.

Para sua constituição, é exigido um capital mínimo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros). No momento da assinatura do ato constitutivo, os acionistas deverão comprovar o depósito bancário, em nome da sociedade, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do capital social em espécie.

No caso de acionista único, deverá ser depositado o valor total do capital social.

Società Semplice (S.s.)

A sociedade simples pode ser constituída para executar exclusivamente uma atividade econômica não-comercial, sobretudo produção agrícola. É necessária uma escritura, não requer um capital mínimo e os sócios são totalmente responsáveis pelas obrigações sociais (salvo acordo em contrário). A empresa simples não é sujeita à falência. A administração e representação da sociedade em geral pertencem a cada sócio distintamente (salvo acordo em contrário).

Società in Nome Collettivo (S.n.c.)

O ato constitutivo, por escritura pública ou particular, da sociedade em nome coletivo deve ser cadastrado no “*Registro delle Imprese*”. O nome da empresa deve conter o nome de pelo menos um dos sócios e indicar que é uma S.n.c.. Não requer um capital mínimo. Os sócios são ilimitada e solidariamente responsáveis pelas obrigações sociais. A empresa é sujeita à falência e, conseqüentemente, à falência de todos os sócios. A administração e a representação geralmente pertencem a cada sócio distintamente dos outros, mas é possível reservar a administração apenas a determinado sócio.

(Fonte: “Guida del Notariato Italiano”- www.notariato.it/)

1.5 Registros e Licenças

“Segnalazione Certificata d’inizio di un’attività – SCIA”

A Segnalazione Certificata di Inizio Attività – SCIA é a declaração que confere às empresas a faculdade de iniciar, modificar ou cessar uma atividade produtiva (artesanal, comercial, industrial), sem a necessidade de esperar o tempo e a execução de verificações e controles preliminares por parte dos entidades competentes. A SCIA, de acordo com o art. 19 da lei 241/90 produz efeitos imediatos.

A declaração do empreendedor substitui a autorização, licença ou requerimento de inscrição não submetidas à avaliação discricional ou normas de programação e planificação, como por exemplo vínculos ambientais, paisagísticos, culturais, etc. Nesse sentido, basta que as empresas apresentem o relativo formulário SCIA corretamente preenchido e completo para dar início à sua atividade.

Vale dizer que para a apresentação da SCIA, o empresário deverá informar-se junto à “Camera di Commercio” onde está localizada a sede da atividade comercial, na província onde ela se encontra.

Para exemplificar, é possível consultar o site da Câmara de Comércio de Milão e da cidade de Milão, respectivamente:

<http://www.mi.camcom.it/voglio-avviare-una-impresa>

http://fareimpresa.comune.milano.it/joomla/index.php?option=com_content&view=article&id=6&Itemid=303

1.6 Legislação Trabalhista

Os tipos de contrato de trabalhos existentes na Itália são;

Contrato de trabalho subordinado: A característica desse tipo de contrato é o vínculo de subordinação. Se divide em dois tipos fundamentais: tempo indeterminado e tempo determinado. A maioria dos contratos existentes são inseridos nessa categoria.

Contrato de trabalho autônomo: As características desse tipo de contrato é a ausência de um vínculo de subordinação com um outro sujeito.

Contrato de trabalho “parasubordinato”: Este tipo de contrato não prevê uma relação de dependência entre trabalhador e empregador, mas prevê o compromisso

do empregado em oferecer uma prestação profissional mediante uma retribuição.

Contrato de formação: Os contratos de formação são essencialmente os contratos de aprendizagem.

Contratos especiais: Os contratos especiais se referem a contratos de trabalhos sazonais.

Brasileiros que desejam trabalhar na Itália deverão solicitar o visto específico para cada categoria de trabalho junto à representação diplomática ou consular italiana que atua na jurisdição de seu domicílio no Brasil. A concessão de vistos para imigrantes é regulamentada pela legislação europeia, pelo Tratado de Schengen e pelo Ministério das Relações Exteriores italiano. Os documentos e formulários necessários levam em consideração a nacionalidade do requerente e o país de residência. No caso de brasileiro, residente no Brasil, as modalidades de vistos previstas são:

Trabalho subordinado, subordinado jornalista, subordinado marítimo; trabalho autônomo: atividade esportiva, figura corporativa autônoma, empreendedor, profissional liberal, start-up. Informações mais detalhadas sobre a modalidade de requerimento e documentos estão disponíveis na página eletrônica da Embaixada Italiana em Brasília (http://www.ambbrasil.esteri.it/ambasciata_brasilia/it/) .

(Fonte: Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais;

- <http://www.lavoro.gov.it/temi-e-priorita/rapporti-di-lavoro-e-relazioni-industriali/Pagine/orientamento.aspx>

- <http://www.interno.gov.it/it/temi/immigrazione-e-asilo/modalita-dingresso/visto-e-permesso-soggiorno>)

2. PROCEDIMENTOS PARA IMIGRAÇÃO

2.1 Status migratório / vistos / orientações

Visto de turista

O cidadão brasileiro que pretende viajar para a Itália a turismo não necessita de visto de entrada se a permanência for de, no máximo, 90 dias.

Requisitos de entrada

Apesar da dispensa de visto, é preciso considerar que existem alguns requisitos para o ingresso de cidadãos brasileiros em território italiano. São eles:

a) *Passaporte* - para o ingresso, a permanência ou o trânsito na Itália, o cidadão brasileiro deve estar munido de passaporte com validade de pelo menos seis meses posteriores à data de entrada na Itália.

b) Disponibilidade de recursos *financeiros* - o brasileiro que pretende ingressar na Itália deve comprovar dispor de recursos financeiros que garantam o seu sustento durante a prevista permanência e que cubram eventuais despesas médicas e hospitalares. A disponibilidade dos recursos financeiros pode ser demonstrada mediante a apresentação de dinheiro em espécie, cartões de crédito internacionais, títulos de serviços pré-pagos ou de documentos comprobatórios da disponibilidade de fontes de renda na Itália. Reproduz-se, a seguir, tabela indicativa para a determinação dos meios mínimos de subsistência solicitados para o ingresso na Itália:

Duração	1 pessoa	2 ou mais pessoas
De 1 a 5 dias: quota fixa total	EUR 269,60	EUR 212,81
De 6 a 10 dias: quota diária por pessoa	EUR 44,93	EUR 26,33
De 11 a 20 dias		
Quota fixa	EUR 51,64	EUR 25,82
Quota diária por pessoa	EUR 36,67	EUR 22,21
Acima de 20 dias		
Quota fixa	EUR 206,58	EUR 118,79
Quota diária por pessoa	EUR 27,89	EUR 17,04

c) *Alojamento idôneo*: o cidadão brasileiro deve comprovar a existência de alojamento idôneo na Itália, apresentando reserva de hotel onde ficará hospedado ou carta-convite assinada por cidadão italiano ou estrangeiro, legalmente residente, na qual se atesta a disponibilidade para oferecer hospedagem. A carta-convite deve estar acompanhada de cópia de documento de identidade de quem está convidando.

d) *Bilhete aéreo de retorno* para o Brasil: no momento do ingresso em território italiano, o cidadão brasileiro deverá estar de posse do bilhete aéreo de retorno para o Brasil, já marcado para um prazo máximo de 90 dias, e apresentá-lo às autoridades de fronteira italianas, quando solicitado. Recomenda-se que os documentos sejam impressos. Não é aconselhável contar com meios eletrônicos para comprovação documental.

Porte de dinheiro

Cidadãos brasileiros em viagem à Itália que estejam portando mais de 10.000 euros ou equivalente devem declarar tal posse às autoridades alfandegárias italianas. O dinheiro deve ser declarado (Declaração saída do Valor) também na ocasião da partida se superam os 10.000 reais ou equivalente .

Declaração de presença

Pela lei italiana, todos os não-residentes devem apresentar uma Declaração de Presença (“Dichiarazione di Presenza”) no território italiano à “Questura”, no prazo de 8 dias, após seu ingresso na Itália. Isso se faz necessário quando o viajante entra no espaço da União Européia por algum outro país que não a Itália. Caso viaje diretamente à Itália, normalmente terá seu passaporte carimbado pela Polícia de Fronteira no porto ou aeroporto de entrada, o que o exime da necessidade de comparecimento à Questura para fazer a Declaração de Presença. Da mesma forma, se o viajante se hospedar em hotel, estará desobrigado de comparecer à Questura, uma vez que o registro de presença será feito pelo próprio hotel.

(Fonte: <http://portalconsular.itamaraty.gov.br/seu-destino/italia#entrada>)

Visto de “Breve duração” e de “longa duração”

Os vistos concedidos para cidadãos brasileiros pelo Governo italiano se enquadram nas seguintes categorias:

Vistos para a Itália para Cidadãos Brasileiros	até 90 dias	superior 90 dias
Turismo	●	
Negócios	●	
Adoção		●
Tratamento de Saúde	●	●
Competição Desportiva	●	
Trabalho Autônomo - Esporte	●	●
Trabalho Autônomo - Figura Corporativa	●	●
Trabalho Autônomo - Empreendedor	●	●
Trabalho Autônomo - Profissional Liberal	●	●
Trabalho Autônomo - Start Up	●	●
Trabalho Subordinado	●	●
Trabalho Subordinado - Jornalistas	●	●
Trabalho Subordinado - Marítimos	●	●
Missão	●	●
Motivos Familiares		●
Motivos Religiosos	●	●
Reentrada		●
Residência Eletiva		●
Pesquisa	●	●
Estudo	●	●
Estudo - Curso Único Universitário	●	●
Estudo - Formação Profissional	●	●
Estudo - Matrícula na Universidade	●	●
Estudo - Pós-Graduação	●	●
Estudo - Programas de Intercâmbio e Mobilidade	●	●
Estudo - Treinamento	●	●
Trânsito	●	
Transporte	●	
Trabalho durante as Férias		●

(Fonte: Ministério das Relações Exteriores e pela Cooperação Internacional <http://vistoperitalia.esteri.it/home.aspx>)

Permesso di Soggiorno (Permissão de Residência)

Ingresso por motivo de trabalho

O ingresso na Itália por motivo de trabalho subordinado, inclusive o sazonal, e de trabalho autônomo, deve ocorrer no âmbito das quotas de ingresso (artigo 21 do Texto Único sobre Imigração), estabelecidas em decretos periódicos (normalmente anuais), os chamados “decreti-flussi”, assinados pelo Presidente do Conselho dos Ministros, de acordo com critérios indicados no documento programático trienal sobre as políticas de imigração (artigo 3). Os decretos-fluxo normalmente prevêem uma reserva de quotas para cidadãos provenientes de países extra-europeus com os quais o Estado italiano firmou acordos para a regulamentação dos fluxos de ingresso e dos processos de readmissão.

(Fonte: Ministério do Interno - <http://www.interno.gov.it/temi/immigrazione-e-asilo/modalita-dingresso>)

Permesso di Soggiorno UE para estada de longo período (ex “carta di soggiorno”)

O “permesso di soggiorno UE” para estada de longo período pode ser concedido a cidadãos estrangeiros que possuem um “permesso di soggiorno” com validade mínima de 5 anos, condicionado a demonstração de dispor uma renda mínima não inferior ao benefício social anual (igual a € 5.825,00 para 2016); pode ser requerido pelo estrangeiro de posse dos requisitos supracitados, bem como pelo familiar (cônjuge, filho menor dependente, filho maior de idade dependente que de modo permanente não possam manter-se com o mínimo para a sobrevivência, genitores não autônomos que não dispõem de um adequado apoio familiar no próprio país). Nesse caso, é necessário demonstrar também que possui uma habitação idônea, que esteja nos parâmetros mínimos previstos pela lei regional que regulamenta as habitações de edifícios residenciais públicos, ou seja, que disponham dos requisitos de idoneidade higiênico-sanitário atestado da Agência sanitária local competente pelo território.

(Fonte: www.integrazionemigranti.gov.it/normativa/procedureitalia/Pagine/PERMESSO-DI-SOGGIORNO-CE-PER-LUNGO-SOGGIORNANTI.aspx)

Permesso di Soggiorno para trabalhadores altamente qualificados (Carta Blu UE)

Os estrangeiros habilitados para requerer o “permesso di soggiorno” com a legenda “carta blu UE” são os trabalhadores extracomunitários altamente qualificados, com a intenção de trabalhar no setor de prestação de serviços retribuídos por conta própria ou subordinado à direção ou coordenação de uma outra pessoa física ou jurídica e que possa ingressar ou permanecer na Itália, fora das quotas estabelecidas pelo decreto- fluxo. Trata-se, então, de um título de permanência especificamente previsto para trabalhadores cujas qualificações profissionais devem ser certificadas por títulos idôneos de estudos e atestados de qualificação profissional emitido pelo país de origem e dotados de todos os requisitos para o reconhecimento na Itália.

(Fonte:

- <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=URISERV:l14573&from=IT>

- www.interno.gov.it/it/notizie/carta-blu-ue-semplifica-procedura-rilascio

- www.stranieriinitalia.it/l-esperto-risponde/lesperto-risponde/lesperto-risponde/carta-blu-ue-di-cosa-si-tratta-le-risposte-dellesperto.html)

Permesso di Soggiorno para Residência Eletiva

O “permesso” para residência eletiva pode ser expedido em duas hipóteses:

- a) ao estrangeiro que já possuía um “*permesso di soggiorno*” por trabalho subordinado ou por trabalho autônomo ou por motivo familiar, a título de conversão do “*permesso di soggiorno*”.
- b) ao estrangeiro titular de um visto de entrada por motivo de residência eletiva, que pretende estabelecer-se na Itália e seja capaz de se manter, sem desempenhar nenhuma atividade laboral. Para tanto, o estrangeiro deve fornecer garantias documentadas em relação a sua habitação e de recursos financeiros, que assegurem a sua autonomia no futuro. Tais recursos devem ser provenientes de recebimento de rendas (aposentadorias, pensão vitalícia), ou outras fontes diversas do trabalho subordinado, ou ainda com a comprovação de propriedade de imóveis ou estabelecimento comercial.

(Fonte: www.lineaamica.gov.it/risposte/permesso-soggiorno-residenza-elettiva)

Documento “Nulla Osta” para trabalhador autônomo

O “Nulla Osta” é um documento que atesta também as condições econômicas e declara a ausência de impedimentos para o desenvolvimento da atividade empresarial escolhida, solicitado pelos cidadãos extracomunitários residentes ou não na Itália, que pretendem desenvolver uma atividade autônoma. Os procedimentos deverão ser verificados através da “*Camera di Commercio*” competente onde se encontra a sede da empresa.

(Fonte: www.interno.gov.it/it/temi/immigrazione-e-asilo/modalita-dingresso/visto-e-permesso-soggiorno, outras informações sobre cidadãos extracomunitários, www.mi.camcom.it/cittadini-extracomunitari)

2.2 Legislação migratória

A pessoa física que, em 2016, se retirou do Brasil em caráter definitivo ou passou à condição de não residente no Brasil, quando houver saído do território em caráter temporário deverá apresentar a declaração de Declaração de Saída Definitiva do Brasil, conforme mencionado pela Receita Federal no site; <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2016/declaracao/declaracao-de-saida-definitiva> .

Informações adicionais relativas a imigração na Itália podem ser obtidas nos links a seguir:

- "Ministero degli Affari Esteri" (Ministério das Relações Exteriores): www.esteri.it/MAE/IT/Ministero/Servizi/Stranieri/IngressoSoggiornoInItalia/
- “Ministero dell’Interno”:
<http://www.interno.gov.it/it/temi/immigrazione-e-asilo/argomenti#block-menu-menu-menu-tab-tema>
- "Polizia di Stato" - <http://www.poliziadistato.it/articolo/1076>.
- Testo unico sobre a imigração - dlgs n.286/1998
- Cliclavoro.gov <https://www.cliclavoro.gov.it/Cittadini/LavorareInItalia/Pagine/Stranieri-extraUE.aspx>

3 DIREITOS E DEFESA

3.1 Direito do Consumidor

O “*Codice del Consumo*” foi aprovado pelo Decreto Legislativo n. 206, em 06 de setembro de 2005, referente ao conjunto de normas vigentes em matéria de tutela do consumidor e engloba a maior parte das disposições legais emanadas da União Européia para a proteção do consumidor.

O texto prevê aos consumidores o reconhecimento dos direitos fundamentais, estendendo-se sobre a relação de consumo, publicidade, exatidão de informações sobre produtos e serviços, contrato, a segurança de produtos, inclusive acesso à justiça e associações representativas de consumidores.

As perguntas mais frequentes são:

1. A quem o consumidor deve se dirigir no caso de defeito do produto? Ao vendedor que, segundo o “*Codice del Consumo*”, é o único responsável perante o consumidor.
2. Quais são os defeitos pelos quais se pode acionar a garantia? A garantia de consumo amplia o conceito de defeito: o consumidor tem o direito à garantia, seja por defeito de fabricação (imperfeições e/ou defeitos inerentes ao processo de fabricação do bem) seja por defeito de conformidade, ou seja, defeitos que dêem ao bem características distintas daquelas descritas nas embalagens, etiquetas ou publicidade.
3. O que é necessário para acionar a garantia? O consumidor deve denunciar no prazo de até 2 meses a partir do descobrimento do defeito. Tal denúncia pode ser feita escrita ou oralmente, não sendo necessário que o vendedor reconheça o defeito. É aconselhável formalizar a denúncia através de fax ou carta com aviso de recebimento.
4. Somente se o defeito se apresentar logo depois da compra é que tem direito à substituição? Não. A lei concede o direito de o consumidor obter a eliminação do defeito por meio de reparação ou substituição, por todo o período da garantia (2 anos).
5. Se o bem adquirido não respeita as promessas da publicidade, pode ser pedida a substituição dentro da garantia? Sim. Trata-se de um defeito previsto no art. 129 do Código do Consumo e, portanto, o consumidor tem direito à reparação ou substituição.
6. Se o vendedor não consertar o produto e não intervir, pode-se requerer o reem-

bolso? Sim. Excetuada a hipótese de pequeno defeito (caso em que se pode solicitar uma justa redução do preço), o consumidor pode acionar a rescisão do contrato e, assim, a restituição do preço pago e, eventualmente, o ressarcimento dos danos. O texto integral do “*Codice del Consumo*” pode ser encontrado no site do Ministério do Desenvolvimento www.sviluppoeconomico.gov.it/images/stories/normativa/codice_consumo_giu2011.pdf

Para informações adicionais, a União Nacional do Consumidor disponibilizou um guia no endereço eletrônico: www.consumatori.it/images/stories/documenti/guida.pdf

3.2 Sistema Judiciário na Itália

Na Itália a “Civil Law” é a base do sistema judiciário. A função jurisdicional é organizada em: jurisdição ordinária civil e penal, administrativa, contábil, militar e tributária.

-A Magistratura é a autoridade judiciária, expressão do Poder Judiciário e baseia-se na função do juiz (judicante) e no Ministério Público (promotor).

-A função administrativa é exercida pelo Ministério da Justiça, através dos “*Tribunali Amministrativi Regionali (TAR)*” e do “*Consiglio di Stato*”.

-A jurisdição contábil é exercida pela “*Corte dei Conti*”.

-A jurisdição em matéria militar é exercida pelos tribunais militares, pela corte militar de apelo, pelo tribunal militar de vigilância, pelas procuradorias militares junto aos tribunais militares, pelas procuradorias gerais militares, junto à Corte Militar de apelo e pela procuradoria geral militar junto à “*Corte di Cassazione*”.

-A jurisdição em matéria tributária é exercida pelas comissões tributárias provinciais e pelas comissões tributárias regionais.

A administração dos órgãos judiciais

O Ministério da Justiça é responsável pela administração dos órgãos judiciais devido ao seu papel específico, da sua função e de seu relacionamento com a magistratura.

A independência da magistratura é tutelada pelo “*Consiglio Nazionale della Magistratura*” - CSM, cujo titular é o Presidente da República italiana.

Os órgãos judiciais são organizados da seguinte forma:

	Giurisdizione civile	Giurisdizione penale	Giurisdizione dei minori	Giurisdizione di sorveglianza
I° grau	Giudice di pace	Giudice di pace	Tribunale per i minori	Ufficio di sorveglianza Tribunale di sorveglianza
II° grau	Tribunale	Tribunale	Sezioni specializzate presso la corte d'appello	Tribunale di sorveglianza
	Corte d'appello	Corte d'appello		
Violação da lei	Corte di Cassazione (corte suprema)	Corte di Cassazione (corte suprema)	Corte di Cassazione (corte suprema)	Corte di Cassazione (corte suprema)

3.3 Disputas Comerciais (Arbitragem)

Na Itália a justiça comum é lenta em assegurar às controvérsias comerciais uma resolução rápida e eficaz. Por essa razão, em todos os países europeus existe uma legislação que, com o passar do tempo, mostrou-se favorável à utilização da mediação.

A mediação civil e comercial é regulamentada pelo Decreto Legislativo 28/2010. Por ser um instrumento eficaz e célere, é aconselhável inserir dentro dos próprios contratos uma cláusula que preveja o recurso à mediação (a chamada cláusula de mediação ou conciliação).

Há serviços de conciliação e arbitragem nas “*Camere di Commercio*” italianas. A conciliação se dá através de um procedimento único em nível nacional, garantindo aos cidadãos e às empresas a faculdade de se abrir um processo de resolução extrajudicial das controvérsias de maneira simples, rápida e econômica.

A arbitragem é um instrumento de resolução de controvérsias do tipo “parajurídico”, é regulamentada pelo “*Codice di Processo Civile*” e consiste em confiar uma decisão (“*lodo arbitrale*”) a terceiros privados e neutros, escolhidos pelas partes em questão.

(Fonte:

- <http://www.assolombarda.it/servizi/mercato/documnti/dispensa-tribunale-delle-imprese-arbitrato-mediazione-opportunita-per-le-imprese>
- www.conciliazione.camcom.it)

3.4 Direito à privacidade (“privacy”)

A “*privacy*” é um conjunto de normas criado para garantir que a utilização de dados pessoais se faça em respeito aos direitos e liberdades fundamentais de cada indivíduo. O princípio fundamental é que qualquer pessoa tenha o direito à proteção de seus respectivos dados pessoais.

O direito de *privacy* foi instituído pela Lei 675, de 31 dezembro de 1996 e introduzido no ordenamento jurídico italiano pela diretiva da União Européia 95/46/CE. Está presente no “*Codice Civile*” italiano no capítulo que rege a proteção aos dados pessoais.

Na Itália, o Garante para a proteção dos dados pessoais (www.garanteprivacy.it) é um órgão colegiado com sede em Roma, formado por quatro membros eleitos pelo Parlamento, cuja competência é definida no “*Codice in materia di protezione dei dati personali*” (decreto legislativo 30 junho 2003, n. 196) e de outras fontes normativas nacionais e comunitárias.

A sua atuação abrange os setores público e privado, assegurando a correta utilização dos dados e o respeito aos direitos das pessoas, titulares das informações. Para tanto, o “Garante” fiscaliza se a utilização de dados pessoais está conforme as lei e os regulamentos; examina reclamações e denúncias; decide os recursos apresentados conforme o disposto no artigo 145 do Código em matéria de proteção de dados pessoais; e tem ainda a função de vetar, no todo ou em parte, ou mesmo proibir a utilização de dados pessoais que por seu conteúdo, modalidade ou resultado possam representar comprovada discriminação do interessado.

Para mais informações:

Endereço: Piazza di Monte Citorio n. 121 - 00186 Roma

Web site: www.gpdp.it - www.garanteprivacy.it

E-mail: garante@gpdp.it

Fax: (+39) 06.69677.3785

Central Telefônica: (+39) 06.69677.1

4 SISTEMA FISCAL E TRIBUTÁRIO

4.1 Código Fiscal

O “*codice fiscale*” é um documento equivalente ao CPF brasileiro. É necessário para vários procedimentos como abertura de conta em banco, obtenção de cartão da Previdência Social “*tessera sanitaria*”, contratos de residência entre outros.

A geração do código fiscal é de exclusiva competência da “*Agenzia delle Entrate*”. O cidadão proveniente de um país não pertencente à UE tem de se apresentar à “*Agenzia delle Entrate*”, munido de um dos seguintes documentos: passaporte válido e visto (se necessário) ou outro documento reconhecido pelas autoridades italianas, certificado de identificação emitido pela representação diplomática ou consular de seu país na Itália (com foto da pessoa); “*permesso di soggiorno*” válido ou identidade emitida pelo município de residência na Itália.

Em alguns casos, pode-se solicitar o “*codice fiscale*” antes de se ingressar na Itália à representação diplomática ou consular italiana no país de residência.

(Fonte: www.agenziaentrate.gov.it/wps/content/Nsilib/Nsi/Home/CosaDeviFare/Richiedere/Codice+fiscale+e+tessera+sanitaria/Richiesta+TS_CF/Schedal/Come+si+chiede+il+Codice+Fiscale/)

4.2 Partita IVA

A “*Partita IVA*” consiste em um número identificativo que a “*Agenzia delle Entrate*” atribui a qualquer contribuinte que o requeira para exercer atividade econômico-comercial. Pode-se comparar ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no Brasil. É obrigatório para quem inicie uma atividade comercial, artesã ou industrial sob a forma de empresa individual ou de sociedade.

Para obter uma “*Partita IVA*” é necessário comunicar a “*Agenzia delle Entrate*” o início da atividade em até 30 dias, contados do primeiro dia de exercício, com declaração redigida conforme modelo fornecido pela “*Agenzia delle Entrate*”.

Para formulação do pedido de abertura da “*Partita IVA*”, consultar o seguinte link: http://www.agenziaentrate.gov.it/wps/content/nsilib/nsi/home/cosadevifare/richiede-re/partita+iva/aa9_11+apertura+variazione+chiusura+pf/scheda+informativa+aa9_11

4.3 Imposto de Renda

Na Itália o ano fiscal vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Para fins de imposto de renda, são considerados não residentes aqueles que não são inscritos na “anagrafe” (Órgão responsável pelo registro das pessoas residentes em cada cidade) pela maior parte do ano fiscal, ou seja, pelo menos 183 dias (184 para os anos bissextos) e, não possuem no território italiano nem domicílio (sede principal para negócios e interesses) nem residência (residência habitual). Se falta algum dessas condições, o contribuinte é considerado residente. Os não residentes que produziram renda ou possuem bens na Itália, são obrigados a pagar imposto ao Estado italiano, com exceção dos casos previstos em Convenções internacionais, que evitam a dupla tributação, estipulados entre o Estado italiano e o país no qual reside o contribuinte. Informações adicionais sobre a tributação internacional e relativos acordos se encontram em: www.agenziaentrate.gov.it/wps/content/Nsilib/Nsi/Documentazione/Fiscalita+internazionale/ .

Prazos fiscais são elencados no site: www.agenziaentrate.gov.it/wps/content/Nsilib/Nsi/Strumenti/Scadenario/

Imposta sul Reddito delle Persone Fisiche – IRPEF é um imposto devido pela pessoa física. Tal imposto varia conforme a renda tributável. É calculada aplicando-se alíquotas diversas de acordo com uma escala. Quem ganha mais, paga mais.

São previstas 5 escalas de renda, as quais correspondem às taxas de impostos. A alíquota é progressiva conforme consta no quadro abaixo:

Renda tributável	Alíquota (Irpef 2017)	IRPEF (bruto)
Até 15.000 euros	23%	23% da renda
Mais de 15.000 até 28.000 euros	27%	3.450 + 27% sobre a parte excedente
Mais de 28.000 até 55.000 euros	38%	6.960 + 38% sobre a parte excedente 28.000 euros
Mais de 55.000 até 75.000 euros	41%	17.220 + 41% sobre a parte excedente 55.000 euros
Mais de 75.000 euros	43%	25.420 + 43% sobre a parte exceden

O IRPEF não deve ser pago pelos contribuintes cuja renda global é composta exclusivamente por:

- Rendas de imóveis e/ou dominicais derivados de imóveis não alugados, sujeitos ao Imposto Municipal Próprio – IMU;
- Rendas de aposentadoria de até 7.500 euros (7.750 euros para os contribuintes de idade igual ou superior a 75 anos), por ano;
- Rendas de trabalho subordinado e similares de até 8.000 euros (por um período de trabalho não inferior a 365 dias);
- Rendas de aposentadoria de até 7.500 euros, auferidas por ano, e/ou rendas de terrenos tributáveis por um valor não superior a 185,92 euros;
- Rendas de terrenos e/ou edifícios (não sujeitos à IMU) por um valor global não superior a 500 euros;
- Retribuições derivadas de atividades esportivas amadoras de até 7.500 euros;
- Pensões alimentícias pagas pelo cônjuge, destinadas ao sustento dos filhos, de até 7.500 euros;

Ressalte-se que entre a Itália e o Brasil existe uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de imposto sobre a renda, assinada em 3 de outubro de 1978, e regulamentada pelo Decreto Legislativo n° 77, de 5 de dezembro de 1979.

(Fonte: -<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao#italia>
-<http://www.finanze.gov.it/opencms/it/fiscalita-comunitaria-e-internazionale/convenzioni-e-accordi/convenzioni-per-evitare-le-doppie-imposizioni/>
-<http://www.agenziaentrate.gov.it>)

4.4 Declarações

São seguites as principais declarações que devem ser apresentadas à “Agenzia delle Entrate”:

Declaração de renda das Pessoas Físicas

“*Dichiarazione 730*” – É o modelo para a declaração de renda dos trabalhadores empregados e aposentados. Podem utilizar o modelo 730 os contribuintes que receberam:

- renda de trabalho como empregado e renda de trabalho equiparado como emprego (por exemplo contratos para projeto)
- renda de terrenos e imóveis
- renda de capital
- renda de trabalho autônomo para o qual é necessário o CNPJ (por exemplo, trabalho autônomo não habitual)
- rendas diversas (tais como rendas de terrenos e edifícios situados no exterior)
- algumas rendas sujeitas a imposto separado, indicados na seção II do quadro D.

“*Unico Persone Fisiche*” - Trata-se de um modelo unificado que possibilita a apresentação de mais declarações fiscais. Devem preencher a declaração em forma unificada os contribuintes que devem apresentar, seja a declaração de renda, como também a declaração “IVA” (equivalente ao ICMS) com algumas exclusões.

Declaração de renda das Empresas e Entidades

“CNM” - As modalidades do “*Consolidato nazionale*” e do “*Consolidato mondiale*” prevêm, para o grupo de empresas, uma renda global (consolidado nacional) ou de um único valor tributável (consolidado mundial), com opção facultativa das sociedades participantes (artigos de 117 a 142 “Dpr” n. 917/1986).

1) Consolidado nacional

O consolidado nacional não obriga a consolidação de todo o grupo: a opção pode ser exercida também somente para algumas sociedades do grupo.

2) Consolidado mundial

A opção para o consolidado mundial permite às empresas de capital e às entidades comerciais a inclusão no próprio valor tributável, independentemente da distribuição, as rendas de todas as próprias empresas controladas não residentes.

3) “*Unico Enti non commerciali (Enc)*” - é um modelo unificado que permite a apresentação da declaração da renda e do “IVA”.

4) “*Unico Società di capitali (Sc)*” - é um modelo que permite a apresentação da

declaração de renda e do “IVA”.

5) “*Unico Società di persone (Sp)*” - é um modelo que permite a apresentação da declaração de renda e do “IVA”.

Declaração de substituição tributária

“*770 Ordinario e 770 Semplificato*” - Os substitutos tributários (entidades patronais e entidades de aposentadoria, agências do Estado, etc.) devem comunicar à “*Agenzia delle Entrate*”, por meio de uma declaração anual, os dados relativos às retenções na fonte feitas em cada período fiscal, aqueles relativos aos depósitos, os créditos, as compensações feitas e os dados contributivos e de seguro.

“*Cu (Certificazione Unica)*” – Utilizadas pelos substitutos tributários utilizam para atestar seja a renda de empregos formais e semelhantes como também renda de trabalho autônomo, comissões e rendas diversas.

“*Cupe (Certificazione degli utili e dei proventi equiparati)*” - Deve ser emitida até 28 de fevereiro aos sujeitos residentes na Itália que receberam proventos derivados da participação a sujeitos IRES (imposto sobre renda di sociedades), residentes e não residentes, pagos em qualquer forma.

Essas e outras declarações, estão enumeradas no site da “*Agenzia delle Entrate*” no link;

www.agenziaentrate.gov.it/wps/content/Nsilib/Nsi/Home/CosaDeviFare/Dichiarare/)

4.5 Outras Declarações

Dichiarazione IVA (Imposta sul Valore Aggiunto): São obrigados a apresentar a declaração anual de IVA todos os titulares de “partita IVA” que exercem atividades empreendedoras, artísticas ou profissionais;

Dichiarazione IRAP (Imposta Regionale sulle Attività Produttive): declaração utilizada para declarar o imposto regional sobre atividades produtivas;

Dichiarazione Operazione Intracomunitaria: Declaração destinada aos exportadores habituais que pretendem adquirir ou importar sem a aplicação, do IVA;

Para mais detalhes e informações relativas a todas declarações mencionadas e outras, sugere-se consultar diretamente o link da Agenzia delle Entrate do: www.agenziaentrate.gov.it/wps/content/Nsilib/Nsi/Home/CosaDeviFare/Dichiarare/

4.6 Financeiras

Conta bancária para operações essenciais - Contas bancárias na UE

Os cidadãos residentes legalmente em um dos países da União Européia, podem possuir conta corrente para operações essenciais (depósitos, pagamentos, saques e cartão de débito) em instituição bancária européia. Entretanto, este direito não se aplica as contas de poupança.

Mais informações estão disponíveis no site da “Banca d’Italia”, no link; https://www.bancaditalia.it/pubblicazioni/guide-bi/guida-conto-corrente/IL_CONTO_CORRENTE_-_ITA.pdf e/ou através Associação dos Bancos no link, https://www.abi.it/DOC_Mercati/Sistemipagamento/Servizi-per-famiglie-e-impres/Servizi-di-conto-corrente/Conto_di_base_Convenzione_31_5_2014.pdf.

Histórico do crédito

A “*Centrale dei Rischi (CR)*” é um sistema gerido pelo Banco da Itália, que reúne as informações fornecidas pelos bancos e empresas financeiras sobre créditos que concedem aos próprios clientes (<https://www.bancaditalia.it/servizi-cittadino/servizi/accesso-cr/>).

Um dos principais líderes na Itália na definição do histórico do crédito é o sistema CRIF. Baseando-se no patrimônio informativo único na Itália e em mais de 25 anos de experiência na análise e gestão de dados, a CRIF realiza periodicamente estudos que constituem referência para conhecer a evolução do cenário do crédito às famílias - seja crédito ao consumo que imobiliário - e do crédito às empresas.

5 PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEGURIDADE e SAÚDE

5.1 Previdência Social

No sistema vigente, a gestão das formas de previdência obrigatória é responsabilidade, de uma parte, do “*Istituto Nazionale Previdenza Sociale*” - INPS, que assegura a maior parte dos trabalhadores do setor privado e público e colaboradores, da outra parte, os entes de previdência dos profissionais liberais (engenheiros, arquitetos, advogados, médicos, veterinários, etc), personalidade jurídica de direito privado com finalidade pública. Além da previdência obrigatória, existem formas complementares (fundo de pensões), cuja adesão é voluntária. O Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais tem o dever de controlar e direcionar as modalidades das aposentadorias complementares.

5.2 Seguridade

O sistema previdenciário italiano assegura aos trabalhadores meios adequados às necessidades geradas no caso de acidente, doença, invalidez, aposentadoria por idade e desemprego involuntário.

A tais benefícios, o estado italiano se baseia no sistema de seguridade social obrigatório, cujo objetivo é tutelar os trabalhadores com contrato subordinado, os trabalhadores autônomos e profissionais liberais e seus respectivos familiares.

Outra forma de seguridade ligada ao mundo do trabalho é o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho e de doenças relacionadas com o trabalho, gerenciada do “*Istituto Nazionale Assicurazione Infortunio sul Lavoro*” - INAIL, ente público sem finalidade de lucros, cuja competência é assegurar um suporte financeiro no caso de acidente de trabalho, garantindo a reinserção do trabalhador no mercado de trabalho e a realização de pesquisa e desenvolvimento de instrumentos de controle e mensuração em matéria de prevenção e segurança. Registre-se que o Brasil e a Itália firmaram um Acordo de Migração garantindo, dentro dos limites dos benefícios fixados para os nacionais na legislação própria de cada desses países, os direitos da previdência social anteriormente adquiridos, no país de origem, pelos trabalhadores migrantes, enquanto não decorram, no país de

acolhimento, os prazos mínimos de carência exigidos para a concessão de cada espécie de benefício. (Mais detalhes, em http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081013-161949-435.pdf).

5.3 Sistema público de saúde

Não Regulares - O direito dos indivíduos (e não apenas cidadãos italianos) de acesso aos cuidados de saúde em todo o país é um princípio regulamentado principalmente na Constituição (art. 32) e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Art. 35), bem como nas disposições de direito comum (DLVO 25 de julho de 1998, n. 286, art. 35, nº 3). Aos cidadãos estrangeiros no território nacional, que não estejam vivendo em conformidade com as regras relativas à entrada, são assegurados ambulatorio hospitalar, emergência médica e também serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento doenças infecciosas. Neste caso, a unidade de saúde deve prestar serviços mesmo na ausência de documentos que comprovem a legalidade da permanência do estrangeiro em território italiano.

(Fonte: Previdência e Seguridade Social

- www.inps.it/portale/default.aspx?sID=0%3b5614%3b&lastMenu=5614&iMenu=1

- www.lavoro.gov.it/temi-e-priorita/previdenza/Pagine/orientamento.aspx)

Regulares - Para os estrangeiros que residam legalmente em território italiano é obrigatória a inscrição no “*Servizio Sanitario Nazionale*”- SSN (Decreto Legislativo n. 286, de 25 de julho de 1998, art. 34) e estende-se também a seus dependentes que residam legalmente na Itália. Ao registrar-se junto ao Sistema Sanitário Nacional a pessoa tem direito à emissão do cartão Saúde “*Tessera Sanitaria*”, por intermédio da apresentação do “*Permesso di Soggiorno*” ou de pedido de residência em andamento.

Acordo Previdenciário - Os estrangeiros de países com os quais Itália possui acordos internacionais podem se beneficiar de cuidados de saúde por meio do Serviço Nacional de Saúde (SSN) e, em qualquer caso, mediante o pagamento da taxa de inscrição para a despesa, em condições de igualdade com os cidadãos italianos. Nem todos os serviços são reconhecidos, sendo necessário verificar o acordo. O Acordo de Migração entre a Itália e o Brasil é definido pela Lei n. 509, de 02 de março de

1963, e do Protocolo Adicional ao Acordo de Migração de 30 de janeiro de 1974 e ratificado pela Lei de 06 de abril de 1977, n.236 (www.salute.gov.it/portale/temi/p2_6.jsp?lingua=italiano&id=594&area=Assistenzasanitaria&menu=paesi). Os cidadãos brasileiros com permanência breve na Itália, por motivo de turismo, estudo ou trabalho, podem usufruir de assistência médico-hospitalar italiana se forem contribuintes ou beneficiários do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social brasileiro, em virtude de acordo previdenciário Brasil-Itália, assinado em 30 de janeiro de 1974, Aplicação do Protocolo Adicional ao Acordo de Migração. É possível, também, inscrever-se no INSS na qualidade de contribuinte autônomo, no Brasil, e gozar, posteriormente, após três meses de carência, de assistência médico-hospitalar na Itália, sempre mediante a obtenção do denominado formulário IB-2 ou Certificado de Direito a Assistência Médica (CDAM) no posto autorizado do INSS brasileiro. De posse do formulário IB2, o cidadão deverá dirigir-se na Itália à "ASL - Azienda Sanitaria Locale" da jurisdição competente, para a aposição de carimbos no documento original brasileiro, registro eletrônico, expedição de formulários especiais para receitas médicas, pedidos de exames clínicos, internações, etc. de estrangeiros com permanência temporária na Itália.

Os numero de emergência médica na Itália são: 112 e 118 .

(Fonte: Guida Migranti – 2015; <http://portalconsular.itamaraty.gov.br/seu-destino/italia#saúde>)

5.4 Segurança e Saúde no Emprego e nos Locais de Trabalho

Em relação às atividades laborais, será necessário observar as questões relacionadas aos riscos profissionais, conforme exigido pela regulamentação em vigor, que trata da segurança no emprego, nos locais de trabalho e da saúde dos trabalhadores. Tais relações devem ser em conformidade com o "Testo Unico della Salute e Sicurezza e sul Lavoro" especificado pelo "Decreto Legislativo n.º. 81/08 e s.m.i.(*)" (ex "Decreto Legislativo n.º 626/94"), e com o texto sobre a Responsabilidade Administrativa das Empresas e dos Órgãos, como indicado pelo "Decreto Legilsativo n.º 231/01 e s.m.i.". Informações mais detalhadas sobre as relativas temáticas, estão disponíveis no site do Ministério do Trabalho e da Política Social, <http://www.lavoro.gov.it>.

(*) Obs: s.m.i. – e posteriores alterações / adições

6 OUTROS SERVIÇOS

6.1 Legalização de documento brasileiros para a Itália. “Apostila”.

O procedimento para a legalização de documentos brasileiros para terem validade na Itália mudou a partir de 14 de agosto de 2016, quando entrou em vigor para o Brasil a Convenção de Haia, acordo estabelecido pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH), relativa à supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros, assinada em 05 de outubro de 1961.

A partir de 2016, portanto a legalização dos atos públicos brasileiros – em base à Resolução do Conselho Nacional de Justiça no 228 de 22 de junho de 2016 – será substituída pelo instrumento da “Apostila”, utilizada por parte dos Cartórios das Capitais Estaduais, indicados no Site www.cnj.jus.br/haia .

A Apostila é uma anotação pela qual os Cartórios habilitados autenticam e confirmam a validade do ato público estrangeiro, dispensando os cidadãos brasileiros da necessidade de ter que solicitar junto aos Consulados territorialmente competentes a legalização de tais documentos.

A Apostila é outrossim aplicada às traduções dos próprios atos públicos, apenas com a condição que a tradução seja realizada por Tradutor Público Juramentado, incluído nas listagens elaboradas pelas Juntas Comerciais de cada Estado da Federação.

Ao utilizar os serviços dos Tradutores Públicos Juramentados das Juntas Comerciais, não será mais necessário procurar os Consulados. O ato público brasileiro será reconhecido e considerado válido na Itália graças à Apostila colocada no documento e em sua tradução.

No Brasil, a aposição da Apostila em documentos públicos produzidos no território nacional pode ser solicitada junto às Corregedorias Gerais de Justiça, aos Juízes Diretores de fórum nas demais unidades judiciárias, comarcas ou subseções, e aos titulares dos cartórios extrajudiciais.

(Fonte: www.ambbrasil.esteri.it/ambasciata_brasilia/pt/informazioni_e_servizi/servizi_consolari/legalizzazionedocumenti/ e http://milao.itamaraty.gov.br/pt-br/legalizacao_e_autenticacao.xml)

6.2 Carteira de motorista

Brasileiros não residentes em território italiano - Os brasileiros não residentes na Itália, ou residentes por um período de tempo não superior a um ano, possuem duas opções para conduzir veículo automotor no país:

1. Efetuar, na Itália, tradução juramentada da Carteira Nacional de Habilitação Brasileira. A CNH brasileira deve ser válida e acompanhada da tradução oficial*.
2. Solicitar, no Brasil, a Permissão Internacional para Dirigir (PID), emitida pelos departamentos de trânsito dos Estados (DETRAN). A Convenção de Viena de 1968 padronizou o modelo de carteira internacional de habilitação, facilitando a identificação do motorista e o tipo de veículo que está apto a dirigir*.

*Para obter a carteira de habilitação italiana, o condutor deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida. O prazo de validade da PID, a categoria da habilitação e as restrições médicas são os mesmos referentes à CNH e, na hipótese de ocorrer qualquer alteração no cadastro do condutor, a mesma deverá ser incluída no respectivo documento internacional de habilitação.

3. A condução de veículo automotor sem a autorização necessária poderá acarretar multa e apreensão do veículo.

Brasileiros residentes em território italiano (*) - Não existe, até a presente data, acordo bilateral em vigor entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, sobre conversão da carteira de habilitação brasileira na Itália e vice-versa. Assim sendo, aos brasileiros com residência em território italiano (inscritos na Anagrafe), é obrigatório realizar todos os exames teóricos e práticos exigidos pelas autoridades competentes para a emissão da carteira de motorista italiana. A condução de veículo automotor sem a habilitação necessária poderá acarretar multa e apreensão do veículo por um período de três meses.

- Informações adicionais poderão ser encontradas no site do “*Ufficio della Motorizzazione Civile*” (vide: [https://www.ilportaledellautomobilista.it/gms/ricerca/\\$N/\\$N](https://www.ilportaledellautomobilista.it/gms/ricerca/$N/$N)), homólogo do Detran no Brasil e ou o “*ACI - Automobile Club d' Italia*” (vide: <http://www.aci.it/>).

(*) Obs. A Itália e o Brasil assinaram um acordo em 2 de novembro 2016, para a conclusão do Acordo sobre o Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão das Carteiras de Habilitação. O acordo, ainda não em vigor, está em trâmite no Congresso brasileiro. (Fonte: Consulado-Geral do Brasil em Milão; http://milao.itamaraty.gov.br/ptbr/carteira_nacional_de_habilitacao.xml e <http://roma.itamaraty.gov.br/pt-br/News.xml>)

6.3 Serviços Públicos

Recomenda-se que os cidadãos brasileiros contatem, em caso de necessidade, os seguintes números de emergência:

- Polizia di Stato (112)
- Carabinieri (113)
- Bombeiros (115)
- Ambulância (118)

6.4 Assistência Jurídica, Contábil e Fiscal

Advogados - É possível consultar a relação de advogados italianos por intermédio do site “*Consiglio Nazionale Forense*”, www.consigionazionaleforense.it/web/cnf/cerca-avvocato .

Contadores - Para serviços contábeis e fiscais, o “*Consiglio Nazionale dei Dottori Commercialisti e Degli Esperti Contabili*” elenca os inscritos; <http://ricerca.commercialisti.it/Ricercalscritti/>

Cartórios e Tabelionatos - Para serviços notariais, o “*Consiglio Nazionale del Notariato*” elenca os profissionais inscritos; <http://www.notariato.it/it/trova-notaio> .

6.5 Ordens Profissionais

Algumas atividades profissionais são regulamentadas na Itália e, para serem exercidas, devem ser inscritas junto às ordens e colégios da categoria profissional. Tais entes são instituições que têm o objetivo de garantir a qualidade e a tutela do exercício profissional, para o profissional e para os cidadãos. Os profissionais devem inscrever-se junto ao respectivo “Albo Professionale” (registro profissional), que deve ser atualizado pelas relativas ordens e colégios profissionais.

Na Itália, de acordo com a profissão desempenhada, cada Ministério é competente para o reconhecimento de título profissional obtido no exterior, e, para algumas profissões, o Ministério correspondente exerce também o papel de inspetoria.

A seguir, as principais profissões que são organizadas em ordens e colégios: agente de câmbio, técnico em agronomia, arquiteto, paisagista, contador, biólogo, químico, agrônomo, zootecnista, técnico em biologia agrária, geólogo, técnico em construções e edifícios, jornalistas, engenheiro civil e ambiental, engenheiro industrial, engenheiro de informática, perito agrário, perito industrial, tecnologia da alimentação, psicólogo e psicoterapeuta, médico cirurgião e dentista, veterinário, farmacista, médico obstétrico, enfermeiro profissional, técnico sanitário em radiologia médica.

Mais informações sobre o reconhecimento dos principais títulos profissionais obtidos em países extra-comunitário são disponíveis em: https://www.giustizia.it/giustizia/it/mg_2_4_1.page e <http://www.salute.gov.it/ProfessioniSanitariePubblico/> .

Veja também lista das atividades profissionais regulamentadas com as respectivas autoridades competentes: <http://www.politicheeuropee.it/attivita/19656/riconoscimento-qualifiche-professionali>

Informações no âmbito da Comunidade Européia: <http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/15032?locale=it>

7 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL A MERCADORIAS

Para as mercadorias importadas provenientes de Estados fora da União Europeia, a Itália aplica, além das normas nacionais, as normas da União Europeia. Para obter informações sobre tratamento tarifário, restrições, controles sanitários etc., sugere-se consultar o site da “*Agenzia delle Dogane e dei Monopoli*” <https://www.agenziadoganemonopoli.gov.it/portale/> e o site da Comissão Europeia http://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/taric/taric_consultation.jsp?Lang=en .

8 PATENTE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Marca, Patente e Registro

A matéria relacionada a marca e propriedade intelectual está prevista no Código Civil italiano. Os requisitos para registrar uma marca são: novidade, originalidade, licitude e possibilidade de representação gráfica. Uma vez registrada, a marca é protegida por 10 anos, renovável pelo mesmo período. O registro da marca pode ser em três níveis:

- Registro de uma marca nacional: o pedido de registro é apresentado ao “*Ufficio Italiano Brevetti e Marchi*” ou à “*Camera di Commercio*”. Se refere somente ao território italiano;
- Registro de uma marca comunitária: é feita uma única solicitação escrita em formulário padronizado do “*Ufficio per l’Armonizzazione del Mercato Interno*” (OAMI), protegendo a marca em todos os Países da União Europeia;
- Registro de uma marca internacional: o pedido pode ser apresentado somente após o depósito da marca nacional junto à Organização Mundial da Propriedade Industrial (WIPO), com sede em Genebra. O requerente deverá identificar os países que sejam aderentes ao Acordo ou ao Protocolo de Madri (mais de 70), nos quais tem interesse em proteger a sua marca.

Qualquer pessoa pode registrar a marca na qualidade de pessoa física. Não é necessário haver uma CNPJ ou ser sócio de uma empresa. A marca pode ser cedida para terceiros em contrapartida de um pagamento. Nota-se que a falta de utilização da marca, por um período ininterrupto de 5 anos, causa a decadência do direito.

A patente, assim como a marca e a propriedade intelectual, é tema tratado pelo Código Civil italiano. Trata-se de um título jurídico ao qual é conferido um monopólio para a utilização de um bem inventado e consiste no direito de impedir sua pro-

dução, venda e utilização daquela invenção por terceiros, sem a explícita autorização do titular da patente. A patente permite o reconhecimento e a proteção da propriedade intelectual, tutelando os direitos do inventor. O inventor, portanto, tem o direito de usufruir e utilizar de modo exclusivo, por um tempo determinado, a sua invenção. As patentes são registradas junto à “Camera di Commercio” e podem ser requisitadas por pessoa física ou jurídica. As patentes nacionais são: invenção industrial (20 anos improrrogáveis); modelo de utilidade (10 anos improrrogáveis); desenhos e modelos (5 anos, prorrogáveis no máximo por 25 anos); novas variedades de vegetais (20 anos e 30 anos para árvores e vinhedos) e topografia (10 anos). São regulamentados, ainda, o “direito de autor” e a patente de software. O primeiro diz respeito à criação de obras literárias, música, arte figurada, arquitetura, teatro e cinema. Já a segunda entende-se por uma invenção realizada por meio de um computador. Ambos duram toda a vida do autor e até 70 anos depois da sua morte. Os registros são feitos junto à “Società Italiana degli Autori” (<https://www.siae.it/it>) .

(Fonte: “Camera di Commercio di Milano”- <http://www.mi.camcom.it/brevetti-e-marchi>)

9 ÓRGÃOS E ENTIDADES LOCAIS DE FOMENTO E APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Informações sobre abertura de empresas na Itália:

Informações e Orientações

FORMAPER- Punto Nuova Impresa - Camera di Commercio di Milano

<http://www.formaper.it>

CONFINDUSTRIA

<http://www.confindustria.it/>

INFORMEST

<http://www.informest.it/>

CONFAPI

<http://www.confapi.it/>

FORMEZ

<http://www.formez.it/>

SACE

<http://www.sace.it/>

SIMEST

<http://www.simest.it/>

AICE

<http://www.aicebiz.com>

Informações sobre a abertura de uma atividade empresarial na Itália:

Unione delle Camere di Commercio in Italia

<http://www.unioncamere.gov.it/>

<http://www.filo.unioncamere.it/>

Sedes das províncias e lista de contatos das **Câmeras de Comércio:**

<http://www.camcom.gov.it/>

10 FINANCIAMENTOS

Ministério do Desenvolvimento Econômico - Incentivos sobre o Comércio Internacional

- www.sviluppoeconomico.gov.it/index.php/it/incentivi/commercio-internazionale

Simest

- www.simest.it/page.php?id=62

11 COSTUMES E DIFERENÇAS LOCAIS, CULTURA DE NEGÓCIOS, IDIOMA

11.1 Plano de Negócio

É importante, antes de iniciar uma atividade comercial, compreender bem o mercado no qual se deseja inserir, de acordo com o produto ou o serviço que se pretende oferecer, através de análise e pesquisas específicas de mercado, que possam também contemplar a avaliação do preços a serem praticados, possíveis concorrentes do setor, adaptação da atividade e dos produtos à cultura de consumo do local.

Para auxiliar o empreendedor na obtenção de tais informações, são disponíveis no website Invest & Export Brasil (<http://www.investexportbrasil.gov.br>), ferramentas como o simulador do preço ao exportador (<http://www.investexportbrasil.gov.br/simulacao-do-preco-de-exportacao>) e pesquisas de mercado sobre cada produto (<http://www.investexportbrasil.gov.br/pesquisas-de-mercado>), entre outros instrumentos.

Além disso, nas negociações comerciais italianas, a relação pessoal é de importância fundamental. Este aspecto deve ser levado em consideração nas relações, especialmente se se pretende criar um negócio de médio/longo prazo. Relativamente à promoção comercial, vale lembrar que algumas técnicas de promoção das vendas direcionadas diretamente ao consumidor consistem em:

- promoções de conveniência: ou seja, o desconto, o produto adicional, a superavaliação do usado, o financiamento facilitado, o cupom de desconto;

- brindes promocionais: brindes obtidos pelos consumidores no ato ou após a compra (coleção de pontos, concursos, “rasga e ganha”);

- eventos promocionais: degustações, demonstrações, recorrências ou promoções temáticas;
- embalagens promocionais contendo produtos grátis, brindes, etc..

(Fonte: Como Exportar para a Itália : www.investexportbrasil.gov.br/)

11.2 Horários

A maioria dos supermercados e lojas, principalmente em locais pouco turísticos, estão fechados aos domingos. Em alguns dias de agosto (principalmente durante a semana de “*ferragosto*” ou seja 15 de agosto nas localidades não turísticas) muitos negócios, inclusive alguns restaurantes e órgãos públicos, estão fechados. Os horários de abertura das lojas são, normalmente, de 10:30 hs às 19.30 hs da tarde, mas nas localidades menores, os horários aplicados são, normalmente, das 8:30 hs às 12:30 hs e das 15:30 hs às 19:30 hs.

11.3 Calendário

Férias

Agosto é o mês de férias para os italianos. A maioria das empresas dá férias coletivas a seus funcionários. Nesse período, portanto, podem-se encontrar bares, restaurantes, farmácias e até mesmo algumas atrações turísticas fechadas. Nesse período, pode ser difícil a contratação de serviços.

Feriados nacionais

01 de janeiro – Capodanno;

06 de janeiro – Epifania;

Domingo de Páscoa;

Segunda-Feira de Páscoa;

25 de abril – Festa da Libertação Italiana;

01 de maio – Dia do Trabalhador;

02 de junho – Proclamação da República Italiana;

15 de agosto – Assunção de Nossa Senhora;
01 de novembro – Dia de Todos os Santos;
07 de dezembro – Santo Ambrósio (na cidade de Milão - Padroeiro de Milão);
08 de dezembro – Dia da Imaculada Conceição;
25 de dezembro – Natal;
26 de dezembro – Dia de Santo Estêvão.

11.4 Idioma

Italiano

Na região Trentino-Alto Adige, a língua alemã é equiparada à italiana

Na região Valle d’Aosta, a língua francesa é equiparada à italiana

O idioma preferido nas negociações internacionais, além do italiano, é o inglês.

12 SOCIALIZAÇÃO/NETWORKING

A oferta de consultorias permanece, na Itália, ampla e diversificada. Além das grandes sociedades internacionais, existem empresas menores e caracterizadas, frequentemente, por um bom nível de especialização em alguns setores (farmacêutico, moda, automotivo, alimentação, comunicação, relações públicas, pesquisas de mercado, etc.)

Lista de associações para o empreendedorismo

Consultoria - **ASSOCUNSULT**, Associação Federativa das Empresas de Consultoria, entidade que reúne as empresas de consultoria (www.assoconsult.org). Esta estrutura conta com quase 500 empresas associadas e tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento da consultoria, a promoção da imagem, do papel e da qualificação da profissão também no interesse dos clientes;

Comunicações - **ASSOCOMUNICAZIONE**, Associação que reúne as Empresas de Comunicação (www.assocom.org). As empresas associadas não se ocupam somente de ideias criativas e de campanhas publicitárias, mas também de eventos, serviços de mídia, promoção e incentivo dos serviços de marketing;

Relações Públicas - **ASSOREL**, Associação Italiana de Agências de Relações Públicas, que reúne as empresas especializadas nas relações públicas tradicionais e digitais (www.assorel.it).

Pesquisas de mercado:

ASSIRM, Associação que reúne as entidades italianas de pesquisas de mercado, pesquisas de opinião e pesquisa social (www.assirm.it).

AISM – Associação Italiana pelo Desenvolvimento de Marketing (www.aism.org)

ADICO – Associação Italiana sobre as Diretorias Comerciais, Vendas e Marketing (www.adico.it)

Lista das Associações de Marketing (<http://www.mumm.it/Mumm/showpage/67>)

(Fonte: Como Exportar para a Itália)

As principais associações de categoria empresariais são:

Na Itália

CNA - Confederação Nacional do Artesanado e da Pequena e Media Empresa
www.cna.it/

CONFARTIGIANTO IMPRESE - Confederação do Artesanado pela empresas
www.confartigianato.it

ASSOAPI - Associação de Artesanato dos Pequenos Empreendedores
<http://www.assoapi.org>

CONFINDUSTRIA - Confederação Nacional das Indústrias
<http://www.confindustria.it/>

CONFAPI - Confederação Italiana da Pequena e Média Indústria Privada
www.confapi.org/

CONFCOMMERCIO - Confederação Italiana das Empresas, Atividades Profissio-

nais e do trabalho autônomo www.confcommercio.it

ASSOLOMBARDA - Associação das Indústrias da Lombardia

www.assolombarda.it/

FENAPI - Federação Nacional Autônoma dos Pequenos Empreendedores

www.fenapi.it

No Brasil

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas

www.sebrae.com.br/

CNI - Confederação Nacional da Indústria

www.portaldaindustria.com.br

CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

<http://cnc.org.br/>

CNARTS - Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil

<http://cnarts2.blogspot.it/>

CONAPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais - <http://conampe.org.br/>

COMICRO - Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - <http://www.comicro.org.br/>

AEB - Associação do Comércio Exterior do Brasil

<http://www.aeb.org.br/>

Como associar-se:

As modalidades para se associar deverão ser verificadas junto às associações.

13 DADOS ÚTEIS SOBRE A CONJUNTURA ECONÔMICA E TECNOLÓGICA NA ITÁLIA

13.1 Principais setores

A Itália é a terceira economia da “Eurozona”, com um mercado interno de cerca de

60 milhões consumidores, e que possibilita o acesso a 500 milhões de consumidores na União Européia e 270 milhões no norte da África. É o segundo país manufatureiro da Europa, possuindo um extraordinário know-how em setores estratégicos tais como: maquinários, automação, automotivo, sistema de defesa, móveis, tecidos, moda, design, alimentação, agro-alimentar, construção civil, construção naval, químico e farmacêutico e cosmético. Um setor especialmente importante para a economia italiana continua sendo o turismo.

A estrutura econômica da Itália é similar a maior parte dos países europeus, com uma forte concentração do PIB (Produto Interno Bruto) no setor de serviços. Mais especificamente, 74,2% da população ativa atuam nos serviços (comércio atacadista e varejista; atividades profissionais, científicas e tecnológicas; serviços de hospedagem e restauração; saúde e assistência social; atividades imobiliárias), 23,6% na indústria (com predominância das empresas manufatureiras), e 2,2% na agricultura.

O setor produtivo italiano é formado principalmente por empresas pequenas e médias (entre 1 e 19 funcionários). As dimensões reduzidas implicam um alto nível de flexibilidade e certa rapidez de resposta às exigências e aos estímulos provenientes da demanda. Todavia, pode representar um fator de fraqueza, pois a pequena e média empresa nem sempre possui (ou é capaz de obter) os recursos necessários para realizar investimentos nos mercados internacionais.

13.2 Export / Import

Em 2015, a Itália exportou mercadorias no valor de 413.881 milhões de euros e importou 368.715 milhões de euros, com um saldo positivo na balança comercial de 45.166 milhões de euros. O valor total do intercâmbio comercial ascendeu a 782.596 milhões de euros.

Ainda em 2015, a Itália exportou para o Brasil 3.873 milhões de euros e importou do Brasil 3.203 milhões de euros, com um saldo positivo de 670 milhões de euros em sua balança comercial e um intercâmbio total de 7.076 milhões de euros.

Export - A Itália obteve o 10º lugar em 2015 como exportador mundial de mercadorias, e o 15% como exportador mundial de serviços comerciais.

Import - A Itália ficou no 11º lugar em 2015 como importador mundial de mercadorias.

13.3 Inovação

Investimento estrangeiro direto- Em 2015 a Itália foi décimo-oitavo país que mais atraiu investimentos. Nos últimos anos, a Itália abriu-se aos investimentos estrangeiros também em setores como energia, redes de telecomunicação, transportes e mobiliário.

A Itália está entre os países que mais investem em inovação de seus produtos; 29,1% das empresas italianas introduziram pelo menos uma inovação em um de seus produtos ou serviços, entre os anos 2010-2012.

(Fonte: Rapporto ICE-ISTAT 2016)

14 OUTROS TEMA CORRELATOS

14.1 Sistema Educacional

- Inscrição de menores estrangeiros na escola.

Na Itália, todos os menores estrangeiros de 6 até 18 anos têm o direito e o dever à instrução e à formação educacional, mesmo se não possuem o “permesso di soggiorno”. Isto é: os menores estrangeiros ao chegarem na Itália podem ser inscritos em qualquer momento do ano na escola; os pais ou quem exerce a tutela têm o dever de inscrever os filhos menores na escola; se um pai migrante não inscreve os próprios filhos na escola, não poderá cumprir o acordo de integração; se os menores não frequentarem a escola a polícia poderá intervir.

Os documentos necessários para inscrever os filhos na escola, no caso em que tenha sido apresentado pedido de reunificação familiar, são os seguintes:

- documentos escolares oficiais que atestem os anos frequentados, as matérias estudadas e os eventuais títulos conseguidos traduzidos em italiano.

- Certificado de vacinação. Caso necessário, a tradução pode ser feita também na Itália.

Caso o menor tenha chegado à Itália sem os documentos necessários para a

inscrição escolar, os pais ou quem exerce a sua tutela podem fazer uma auto-certificação especificando o número de anos de escola frequentados e as matérias estudadas. Quando os menores tem de 6 a 13 anos, os pais ou quem exerce a tutela, dirigem-se à escola adequada à idade do menor mais próxima de sua habitação.

Quando os menores tem idade para frequentar o segundo ciclo de instrução, os pais, ou quem exerce a tutela, podem apresentar o pedido de inscrição junto à escola mais adequada por duração, conteúdos ou possibilidades profissionais. Os menores estrangeiros (sujeitos à obrigação escolar) são normalmente inscritos na classe correspondente à idade e ao percurso escolar anterior, salvo deliberação diferente, por razões específicas, por parte da direção da escola. A entrada na escola pode ocorrer no máximo numa classe inferior ou superior de um ano em relação àquela correspondente à idade.

O sistema italiano de instrução compreende escolas estatais e escolas privadas. As escolas estatais são gratuitas. A inscrição de menores nas escolas italianas é feita geralmente entre janeiro e fevereiro. Quem acaba de chegar na Itália pode se inscrever em qualquer momento. A inscrição é feita conforme previsto para os menores italianos. Para todos os menores já presentes na Itália e inseridos no sistema escolar italiano, as inscrições são feitas “on line”. O pedido de inscrição pode ser apresentado diretamente à secretaria da escola onde se quer inscrever o menor quando: os menores chegam na Itália durante o ano letivo e não possuem o “permesso di soggiorno” os pais ou os tutores não dispõem de internet.

Para crianças de 0 a 6 anos é possível a inscrição, apresentando o pedido para: Creches (“Nidi d’infanzia”, 0-3 anos). Escola Infantil (“Scuole dell’ Infanzia” 3-6 anni). Para as inscrições é necessário entrar em contato com a Prefeitura (Comune) da cidade de residência para creches e escolas infantis públicas.

Na Itália, a escola obrigatória é organizada em dois ciclos de estudo:

Escola Obrigatória

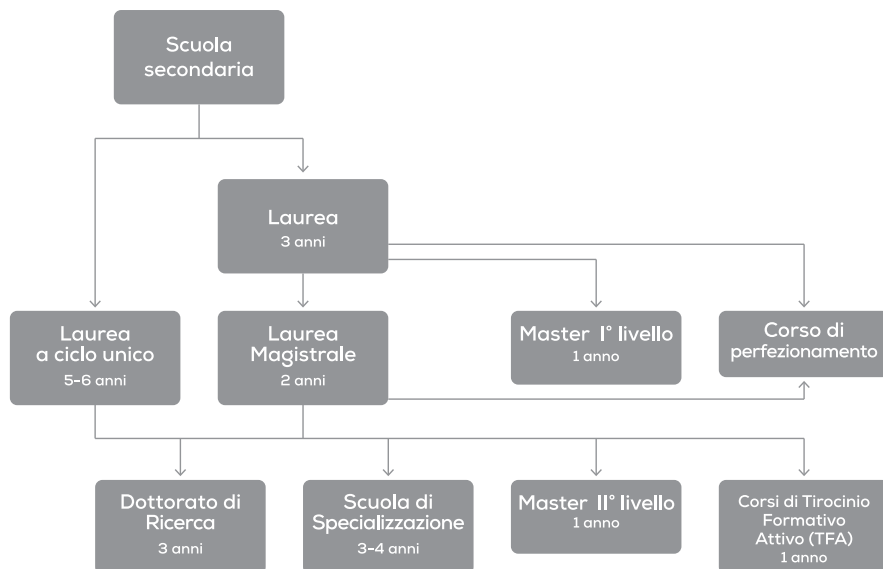
- Escola Primária - “*Scuole Elementari*” (5/6-10 anos) - Duração 5 Anos.

- Primeiro Ciclo - Escola Secundária de Primeiro Grau – “*Scuole Medie*” (11-13 anos) - Duração 3 anos (obtenção do título conclusivo do I ciclo de instrução – “*Licenza Media*”).

- Segundo Ciclo – Escola Secundária de Segundo Grau – “*Scuole Superiori*” (14-18 anos) – A escolha entre:

Liceus, Institutos técnicos, Institutos profissionais. Duração 5 anos (obtenção do

título conclusivo – “Diploma”) ou em alternativa a Escola Secundária de Segundo Grau - “Sistema per l’Istruzione e la Formazione Professionale” (a partir dos 15 anos) – A escolha entre institutos profissionalizantes e institutos de formação. Duração 3 anos - (consequimento do título conclusivo – “Qualifica Professionale”).



14.2 Validação de diplomas

Os diplomas estrangeiros não são reconhecidos automaticamente na Itália. Os cidadãos não italianos interessados no reconhecimento da igualdade de valor e eficácia ("equivalência") das suas qualificações estrangeiras (obtido em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente) para as qualificações italianas correspondentes podem apresentar um pedido por meio do Escritório Estudantes do Consulado Italiano no Brasil.

As habilitações acadêmicas obtidas no estrangeiro, uma vez declarados equivalentes aos títulos italianos de valor (oitava série, um diploma do ensino médio ou grau) correspondente, têm valor legal na Itália.

Os documentos que devem ser apresentados ao Consulado italiano para solicitar a declaração de valor e a equivalência de habilitações literárias são:

- Diploma ou certificado original devidamente apresentado com o selo ou o carimbo em relevo da escola ou universidade e assinado de forma legível por parte do gestor;
- A tradução do documento em italiano, fiel ao texto original. A tradução pode ser realizada pela própria pessoa ou tradutor; o Consulado reserva-se o direito de aprovar ou não as traduções apresentadas pelo requerente.

Declaração de Valor: estrangeiros e italianos residentes no exterior têm acesso às universidades italianas, devendo apresentar ao Consulado italiano um requerimento acompanhado da documentação solicitada. Esta documentação deve ser aprovada pelas autoridades italianas competentes, de acordo com a avaliação das qualificações obtidas no estrangeiro. O Consulado italiano também verifica e certifica os diplomas do ensino médio, permitindo a admissão a cursos em universidades no país em que foram feitos ("Declaração de valor").

(Fonte: www.ambbrasil.esteri.it/ambasciata_brasilia/it/informazioni_e_servizi/servizi_consolari)

14.3 Cooperação Educacional

Dando continuidade ao programa "*Ciência sem Fronteiras*" pelo qual o Governo brasileiro adotou ampla política de concessão de bolsas para jovens brasileiros estudarem em universidades no exterior, foi lançado novo programa de internacionalização das Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, denominado "***Mais Ciência, Mais Desenvolvimento***". O principal diferencial do novo programa em relação ao "*Ciência sem Fronteiras*" (CSF) é a coordenação das IES brasileiras desde perspectiva interna, o foco na pós-graduação e pesquisa, e a atenção ao gerenciamento dos recursos. A premissa para a concepção de novo programa é a de que as IES brasileiras deveram promover reflexão institucional sobre a incorporação do conhecimento adquirido no exterior ao sistema acadêmico brasileiro, por meio de indicadores como publicações científicas e citações de impacto internacional e estabelecimento de parcerias com instituições acadêmicas estrangeiras de qualidade. No âmbito desse novo programa, foram realizadas tratativas entre o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) e o grupo de instituições e universidades italianas, para a criação deste novo programa de mobilidade acadêmica, envolvendo estudantes de doutorado e pós-doutorado em todas as áreas de estudo.

Foi realizado um acordo em fevereiro de 2017, entre a CONFAP e a Universidade de Bolonha, para a gestão desse novo projeto, uma vez que contam com experiência anterior na coordenação do Programa Ciência sem Fronteiras (<http://confap.org.br/news/en/> , <http://www.mci.unibo.it/en>) .

15 ENDEREÇOS e LINKS ÚTEIS

● IMIGRAÇÃO

“MINISTERO degli ESTERI”

- <http://vistoperitalia.esteri.it/home.aspx>
- <http://www.esteri.it/mae/it/ministero/servizi/stranieri/servreteconsolare.html>

“MINISTERO dell’ INTERNO”

- <http://www.interno.gov.it/it/temi/immigrazione-e-asilo/modalita-dingresso>

“POLIZIA di STATO”

- <http://www.poliziadistato.it/articolo/1076>

Vários

- <http://www.integrazionemigranti.gov.it/pagine/default.aspx>
- <http://www.portaleimmigrazione.it/>
- <http://www.stranieriinitalia.it/>
- <http://www.meltingpot.org/>

● **EMPRESA, INVESTIMENTO, OPORTUNIDADES COMERCIAIS E DE TRABALHO**

ICE - Agenzia per la Promozione all’Estero e l’Internazionalizzazione delle Imprese Italiane

Corso Magenta,59 - 20123 MILANO (MI)

E-mail: milano@ice.it

Telefone: +39 02 480441 - Fax: +39 02 93660606

Formação Internacional e da Empresas - formazione@ice.it

INVITALIA - Agenzia Nazionale per l'Attrazione degli Investimento e lo Sviluppo d'Impresa SPA

<http://www.invitalia.it/site/new/home/cosa-facciamo/attraiamo-investimenti-esteri/i-servizi-per-le-imprese-straniere.html>

INVEST in LOMBARDY

Via Meravigli, 7 20123 Milan (MI) - Italy

Phone +39 02 85 15 52 20

E-mail: info@investinlombardy.com

ITALTRADE - Italia Trade Agency

<http://www.italtrade.com/>

INFOMERCATI ESTERI

<http://www.infomercatiesteri.it/>

● **ESTATÍSTICAS**

BANCA d'ITALIA

<http://www.bancaditalia.it/>

ISTAT - ISTITUTO NAZIONALE di STATISTICA

<http://www.istat.it>

● **NORMAS, LEGISLAÇÃO, FISCAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEGURIDADE E TRABALHO**

AGENZIA delle ENTRATE

<http://www.agenziaentrate.it>

INPS

<http://www.inps.it>

INAIL

<http://www.inail.it>

● CÂMARAS DE COMÉRCIOS ÍTALO-BRASILEIRAS NO BRASIL

Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio e Indústria do Paraná (Italocam)

Endereço: Rua Simão Bolivar nº 1679, Hugo Lange (80.040-140) - Curitiba

Tel.: +55 (41) 3503-9947 / +55 (41) 8768-6015

Homepage: www.italocam.com.br

E-mail: contato@italocam.com.br

PRESIDENTE: Francesco PALLARO

SEGRETARIO GENERALE: Laura PASINI

Câmara Ítalo-Brasileira de Comercio, Indústria e Agricultura - ITALCAM

Endereço: Av. São Luis, 50 - 16º piano - Centro (01046-926) - San Paolo

Tel.: +55 11 3123-2770

Fax: +55 11 3123-2771

Homepage: www.italcam.com.br

E-mail: italcam@italcam.com.br

PRESIDENTE: in corso di nomina

SEGRETARIO GENERALE: VANIA ANDRADE (ad interim)

Camera di Commercio Italiana Rio Grande do Sul

Endereço: C/O Consolato Generale d'Italia in Porto Alegre, Rua José de Alencar, 313 - 2º piano (90880-481) - Porto Alegre

Tel.: +55 51 32754555

Fax: +55 51 32754555

Homepage: www.ccirs.com.br

E-mail: informa@ccirs.com.br e per area di attuazione - vedere di seguito "Note"

PRESIDENTE: Felipe Anselmo OLINTO

SEGRETARIO GENERALE: Janice Teresa ROTA

Camera di Commercio Italo-Brasileana – Regione Nordest

Endereço: R. Miguel Dibe, 68 – LJ 8 e 9 - Luciano Cavalcante (60811-130) - Fortaleza
Tel.: +55 8532733744

Homepage: www.italiabrasile.com.br

E-mail: cameracommercio@italiabrasile.com.br

PRESIDENTE: Cesare VILLONE

SEGRETARIO GENERALE: Alessandro COLOMBARA

Camera Italiana di Commercio e Industria - Santa Catarina

Endereço: Av. Rio Branco nº 404 - Sl. 505 - Torre 2 - Planel Tower - Centro (88015-200) - Florianópolis

TEL.: +55 48 3027 2710 - FAX: +55 48 3222 2898

Homepage: www.europabrasil.com.br

E-mail: info@brasileitalia.com.br

PRESIDENTE: Renato Timm Marins

SEGRETARIO GENERALE: Antonio Muratore

Camera Italo-Brasileana di Commercio e Industria di Rio de Janeiro

Endereço: Av. Graça Aranha, 1 / 6º Piano - Centro (20030-002) - Rio de Janeiro

TEL.: +55 21 2262-9141 (Dall'Italia +39 02-56.56.76.13)

FAX: +55 21 2262-2998

Homepage: www.camaraitaliana.com.br; www.portalitalia.com.br

E-mail: info@camaraitaliana.com.br; segreteria@camaraitaliana.com.br

PRESIDENTE: Alessandro BARILLÀ

SEGRETARIO GENERALE: Giorgio Luigi ROSSI

Camera Italo-brasileana di Commercio, Industria ed Artigianato di Minas Gerais (CCIE MG)

Endereço: Rua Piauí, n. 2019 - 5º piano - Funcionários (30150-321) - Belo Horizonte

TEL.: +55.31.3287.2211 - FAX: +55.31.3287.2211 / n. interno 209

Homepage: www.italiabrasil.com.br

E.mail: info@italiabrasil.com.br

PRESIDENTE: Valentino RIZZIOLI

SEGRETARIO GENERALE: Leonardo FREITAS

● REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS ITALIANAS NO BRASIL

EMBAIXADA DA ITÁLIA EM BRASÍLIA

EMBAIXADOR: BERNARDINI ANTONIO

Endereço: S.E.S. - Avenida das Nações, Quadra 807, Lote 30 - 70420.900 Brasília, D.F.

Telefone: +556134429900

Fax: +556134431231

Homepage: www.ambbrasil.esteri.it / www.ambbrasil.esteri.it/ambasciata_brasilia/it/informazioni_e_servizi/visti/

E-mail: ambasciata.brasilia@esteri.it

CONSULADO-GERAL DA ITÁLIA EM SÃO PAULO

CÔNSUL-GERAL: PALA MICHELE

Endereço: Avenida Paulista, 1963 - 01311-300 São Paulo

Telefone: +551135495699

Fax: +551132537763 - +551132538801

Homepage: www.consosanpaolo.esteri.it

E-mail: segreteria.sanpaolo@esteri.it

CONSULADO-GERAL DA ITÁLIA EM RIO DE JANEIRO

CÔNSUL-GERAL: BATTISTI RICCARDO

Endereço: Avenida Presidente Antonio Carlos, 40 CEP 20020-010 - Rio de Janeiro (RJ)

Telefone: +552135341315

Fax: +552122626348

Homepage: www.consriodejaneiro.esteri.it

E-mail: segreteria.riodejaneiro@esteri.it

CONSULADO-GERAL DA ITÁLIA EM CURITIBA (Paraná)

CÔNSUL-GERAL: MORA ENRICO

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630 - 21º Andar-Centro Comercial Italia -
80010-010 Curitiba PR

Telefone: +554138831750

Fax: +554138831773

Homepage: www.conscuritiba.esteri.it

E-mail: segreteria.curitiba@esteri.it

CONSULADO-GERAL DA ITÁLIA EM PORTO ALEGRE (Rio Grande do Sul)

CÔNSUL-GERAL: OCCHIPINTI NICOLA

Endereço: Rua José de Alencar, 313 - 90880-481- Porto Alegre

Telefone: +555132308200

Fax: +555132308222

Homepage: www.consportoalegre.esteri.it

CONSULADO-GERAL DA ITÁLIA EM BELO HORIZONTE (Minas Gerais)

CÔNSUL-GERAL: RUSSI AURORA

Endereço: Rua dos Inconfidentes 600 - CAP 30140-124 - Belo Horizonte-MG

Telefone: +553135241000

Homepage: www.consbelohorizonte.esteri.it

E-mail: segreteria.belohorizonte@esteri.it

CONSULADO-GERAL DA ITÁLIA EM RECIFE (Pernambuco)

CÔNSUL-GERAL: BICCIRE' ANGELO MARIA

Endereço: Av. Domingos Ferreira, 2222 - 2º andar - Boa Viagem

Telefone: +558130354700 - +558134664200

Fax: +558130354708

Homepage: www.consrecife.esteri.it

E-mail: consolato.recife@esteri.it

(Fonte: Ministério das Relações Exteriores - <http://www.esteri.it/>)

- **REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS NA ITÁLIA - SECOMs**

EMBAIXADA DO BRASIL NA ITÁLIA

EMBAIXADOR ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Setor de Promoção Comercial – SECOM

Endereço: Piazza Navona 14 - 00186 - Roma - Italia

Tel.: (+39) 06.683981

Fax: (+39) 06.686.7858

Homepage: <http://roma.itamaraty.gov.br>

E-mail: secom.roma@itamaraty.gov.br

CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MILÃO

CÔNSUL-GERAL: EMBAIXADOR PAULO CORDEIRO DE ANDRADE PINTO

Setor de Promoção Comercial - SECOM

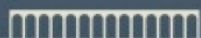
Endereço: Corso Europa, 12 (II° Andar) - 20122 - Milano - Italia

Tel: (+39) 02 777107.240 / 241 / 242 / 204

Fax: (+39) 02 76015628

Homepage: <http://milao.itamaraty.gov.br>

E-mail: secom.milao@itamaraty.gov.br



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES